



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAB nº 0170/2025

Santa Luzia/MG, 04 de setembro de 2025.

Pertinência: Resposta ao Requerimento nº 59 do Vereador João Pedro Batista.

Excelentíssimo Sr. Vereador

Em atenção ao requerimento supramencionado, exarado pelo Legislativo Municipal, solicitando informações acerca da "situação dos coletores de lixo que atuam no município, especialmente quanto à valorização profissional e às condições de trabalho", encaminho-lhe, oportunamente, a manifestação da Secretaria Municipal de Obras, conforme SEI nº: **25.3.000000326-8**:

1. Existe atualmente algum estudo, projeto ou plano da Prefeitura Municipal voltado à valorização salarial dos coletores de lixo que atuam no município de Santa Luzia/MG? Em caso positivo, quais são os prazos e diretrizes estabelecidos?

Primeiramente, é fundamental contextualizar a modalidade de prestação do serviço de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos em nosso município. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em estrita observância aos princípios da eficiência e da legalidade que regem a Administração Pública, e em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei



Federal nº 14.133/2021, que trata de Licitações e Contratos Administrativos, optou pela contratação de empresa especializada para a execução desses serviços.

Essa opção se materializa por meio do Contrato nº 088/2025, celebrado com a empresa RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS LTDA (CNPJ/MF sob o nº 12.471.342/0001-79). Conforme expresso na Cláusula Primeira – Objeto, item 1.1 do referido contrato (disponível em CT 088/2025 Coleta Emergencial de Lixo Rio Novo – Assinado.pdf):

"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, nesta municipalidade, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento."

Dessa forma, fica evidente que os serviços de coleta de lixo são prestados por uma pessoa jurídica de direito privado, a CONTRATADA, que detém a responsabilidade pela integral execução do objeto contratado, incluindo a alocação e gestão de seu próprio corpo funcional.

2. Há previsão de reajuste salarial específico para a categoria dos coletores nos próximos meses ou no orçamento anual vigente?

Em decorrência do regime de contratação por terceirização, é imperioso esclarecer que os profissionais que atuam na coleta de resíduos sólidos em Santa Luzia são empregados diretos da empresa RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS LTDA. Consequentemente, não possuem qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

A administração pública municipal não detém em seu quadro de pessoal a admissão direta de profissionais para a execução rotineira desses serviços específicos, que são tipicamente passíveis de terceirização. A mão de obra empregada é, portanto, de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, que os admite, remunera e gere conforme as regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações aplicáveis.

3. Quais os valores médios recebidos atualmente pelos coletores de lixo vinculados ao serviço de limpeza urbana da cidade?

O Contrato nº 088/2025 estabelece de maneira cristalina a delimitação das responsabilidades, atribuindo à RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS LTDA as obrigações inerentes à gestão de seus trabalhadores. A Cláusula Nona – Obrigações do Contratado (em CT 088/2025 Coleta Emergencial de Lixo Rio Novo – Assinado.pdf) detalha esses deveres, com destaque para o item 9.1.17: *"Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato"*.



Este dispositivo contratual é categórico ao afirmar que a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais dos empregados não é transferida à Prefeitura. Isso significa que questões relativas à remuneração, benefícios, condições de trabalho, jornada, programas de apoio à saúde (física e mental), e instalações para descanso, alimentação e higiene são de incumbência direta e exclusiva da RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS LTDA, como empregadora.

Adicionalmente, outras disposições contratuais reforçam a responsabilidade da CONTRATADA sobre seu quadro de pessoal e as condições de trabalho:

Item 9.1.26: "Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;"

Item 9.1.31: "Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;"

Itens 9.1.32, 9.1.33 e 9.1.34: Abordam a vedação a condições de trabalho degradantes, trabalho forçado e trabalho infantil, ressaltando a conformidade legal que a empresa deve manter. **Item 9.1.35:** "Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;"

Item 9.1.21: A empresa deve "Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;"

Tais cláusulas demonstram que a Prefeitura, ao contratar, exige da empresa a conformidade com as leis trabalhistas e de proteção ao empregado, mas a execução direta dessas obrigações e a gestão do dia a dia dos trabalhadores cabe unicamente à CONTRATADA.

4. Existe fiscalização quanto ao cumprimento das normas trabalhistas e de segurança do trabalho por parte da empresa responsável, se for o caso?

Diante do exposto, o papel da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, enquanto CONTRATANTE, não é de gerência direta sobre a mão de obra da empresa terceirizada, mas sim de fiscalização da execução do objeto do contrato. Esta fiscalização visa assegurar que a RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS LTDA cumpra todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 088/2025, incluindo as que se referem à regularidade trabalhista e às condições gerais da prestação do serviço.

As obrigações do CONTRATANTE estão delineadas na Cláusula Oitava – Obrigações do Contratante (em CT 088/2025 Coleta Emergencial de Lixo Rio Novo – Assinado.pdf), onde se destaca:

Item 8.4: "Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Unidade Administrativa competente, indicada pelo Órgão;"



Item 8.7: "Acompanhar as prestações dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, as execuções feitas fora das especificações deste Termo de Referência."

Ademais, o contrato reforça a ausência de responsabilidade direta da Administração por compromissos da contratada, conforme **item 8.9:**

"A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados."

Portanto, a fiscalização municipal se concentra em verificar se a RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS LTDA está cumprindo o serviço de coleta de lixo de acordo com as especificações contratuais e se a empresa, como empregadora, mantém-se regular perante as leis trabalhistas e previdenciárias. A inobservância dessas obrigações pela contratada pode acarretar sanções contratuais, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda – Infrações e Sanções Administrativas do contrato.

5. Existe algum programa de apoio à saúde física e mental desses trabalhadores? Caso sim, quais são as ações desenvolvidas?

6. Os coletores possuem acesso a instalações adequadas para descanso, alimentação e higiene durante sua jornada de trabalho?

7. A Prefeitura já realizou, nos últimos anos, audiências públicas, reuniões ou consultas com representantes dos coletores ou seus sindicatos visando discutir melhorias para a categoria?

Considerando a estrutura de contratação e as responsabilidades delineadas, abordamos pontualmente as questões levantadas pelo Requerimento N.º 59/2025:

Valorização Salarial, Reajustes e Valores Médios Recebidos: As informações sobre estudos, projetos ou planos voltados à valorização salarial, previsão de reajustes específicos da categoria ou valores médios recebidos pelos coletores são de alçada exclusiva da RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS LTDA. A gestão da folha de pagamento, a política de recursos humanos e as negociações salariais com seus empregados (inclusive junto aos sindicatos da categoria) são atribuições da empresa contratada, não havendo ingerência direta ou detenção dessas informações por parte da Prefeitura.

Fiscalização de Normas Trabalhistas e de Segurança: A Prefeitura fiscaliza, sim, o cumprimento das normas trabalhistas e de segurança do trabalho, porém, essa fiscalização incide sobre a RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS LTDA, como pessoa jurídica contratada, exigindo que a empresa, em seu papel de empregadora, comprove a regularidade de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e as relativas à saúde e segurança de seus



trabalhadores. Tal fiscalização é realizada por meio da exigência de documentos comprobatórios e acompanhamento da execução do serviço, conforme previsto contratualmente e na Lei nº 14.133/2021.

Programas de Apoio à Saúde e Acesso a Instalações Adequadas: A implementação de programas específicos de apoio à saúde física e mental, bem como a provisão de instalações adequadas para descanso, alimentação e higiene, são responsabilidades diretas da empresa RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS LTDA para com seus empregados. A Prefeitura, na sua função fiscalizadora, verifica se a contratada está em conformidade com as legislações trabalhistas e de saúde e segurança do trabalho que impõem tais exigências, sem, contudo, desenvolver ou gerir diretamente esses programas para o pessoal terceirizado.

Audiências Públicas ou Consultas com Representantes dos Coletores: A Prefeitura estabelece interlocução e fiscaliza a empresa contratada, RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS LTDA, em relação à prestação do serviço público. As discussões sobre melhorias das condições laborais, salários e benefícios dos coletores de lixo são realizadas entre os trabalhadores, seus representantes sindicais e a empresa RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS LTDA, que é a empregadora direta. A atuação da Prefeitura se dá no âmbito do contrato administrativo, exigindo que a empresa cumpra todas as leis e regulamentos aplicáveis à relação de emprego.

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia reafirma seu compromisso com a transparência na gestão pública e com a estrita observância das normas legais que regem as contratações de serviços. A terceirização dos serviços de coleta de lixo, realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, delimita claramente as responsabilidades entre a Administração Pública e a empresa contratada

Nesse contexto, as questões relativas à gestão de pessoal dos coletores de lixo, incluindo aspectos salariais, benefícios e condições de trabalho diretas, são de responsabilidade precípua da RIO NOVO SOLUÇÕES URBANAS LTDA, a empregadora direta desses profissionais. A Prefeitura atua diligentemente na fiscalização da execução do contrato, assegurando que a CONTRATADA cumpra com todas as suas obrigações contratuais e legais, incluindo as trabalhistas e de segurança.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para fornecer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração



Atenciosamente,



Breno Starli
Chefe de Gabinete

Exmo. João Pedro Batista.

Vereador do Município de Santa Luzia/MG

Câmara Municipal de Santa Luzia.

Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG

CEP 33.010-000

